



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de São Paulo  
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 9/2026**

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do **Projeto de Lei nº 1399/2025**, de autoria do Vereador de autoria de Ver. SILVINHO LEITE, que "Fica denominada como Praça Mario Ferreira Campos a área delimitada pela Rua Afonso Faria (CodLog 00269-0), pela Rua Pedro da Costa Faleiro (CodLog 15896-8) e pelo lote nº 53 da Quadra 119 do Setor Fiscal 094, situada no Distrito do Jardim São Luís, Subprefeitura de M'Boi Mirim.", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



**Elaine Cristina Alves da Silva**  
**Chefe de Gabinete**  
Em 15/04/2026, às 11:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **152680652** e o código CRC **26B4FF9F**.



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP  
Telefone:

**PROCESSO 6010.2026/0000258-6**

**Informação SMC/AHM/NDL Nº 151639506**

São Paulo, 03 de março de 2026.

**À SMC/AHM**

Sr. Diretor

Assunto: Logradouro - denominação - **Praça Mario Ferreira Campos**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/CASA CIVIL/ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Mario Ferreira Campos** com o fim de realizar denominação de logradouro público desta cidade.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, a homenagem faz referência a um munícipe que destacou-se pelo compromisso com a comunidade, pela atuação cidadã e pelas contribuições sociais e ambientais na região onde residia.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

**Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

**PREF/CASA CIVIL/ATL III**

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico

**Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC**



**Gabriela Almeida da Silva**  
**Coordenador(a) I**

Em 03/03/2026, às 11:14.



**Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto**  
**Diretor(a) de Departamento Técnico**

Em 03/03/2026, às 14:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **151639506** e o código CRC **39A61DAB**.



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP  
Telefone:

**PROCESSO 6010.2026/0000258-6**

**Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 152229677**

São Paulo, 05 de março de 2026.

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

**Assunto:** Projeto de Lei nº 1399/2025, de autoria do Vereador de autoria de Ver. SILVINHO LEITE, que "Fica denominada como Praça Mario Ferreira Campos a área delimitada pela Rua Afonso Faria (CodLog 00269-0), pela Rua Pedro da Costa Faleiro (CodLog 15896-8) e pelo lote nº 53 da Quadra 119 do Setor Fiscal 094, situada no Distrito do Jardim São Luís, Subprefeitura de M'Boi Mirim.". Pedido de subsídios.

#### **SMUL/CASE**

Sra. Coordenadora,

O PL em análise propõe em seu artigo 1º:

*"Fica denominada como Praça Mario Ferreira Campos a área delimitada pela Rua Afonso Faria (CodLog 00269-0), pela Rua Pedro da Costa Faleiro (CodLog 15896-8) e pelo lote nº 53 da Quadra 119 do Setor Fiscal 094, situada no Distrito do Jardim São Luís, Subprefeitura de M'Boi Mirim."*

De acordo com a descrição do artigo 1º e a indicação do local na imagem constante à pág. 28 do documento 151364980, identificamos o local de interesse como sendo o espaço livre implantado sobre o sistema viário na confluência das vias oficiais e denominadas como Rua Afonso Faria e Rua Pedro da Costa Faleiro ( 152225391), situado entre as quadras 119, 124 e 133 do setor 94, no Distrito Jardim São Luís, Subprefeitura M' Boi Mirim, conforme assinalado em azul no MDC de documento 151847211.

Assim sendo, passamos a responder aos seguintes quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 151364980, conforme segue:

**1º** - é bem público;

**2º** - o logradouro não possui denominação oficial e não possui número de CODLOG;

**3º** - não se aplica, não há denominação anterior;

**4º** - não se aplica, não se trata de próprio municipal;

**5º** - a denominação proposta "*Mario Ferreira Campos*" não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados;

**6º** - a descrição está **incompleta para perfeita caracterização de dados técnicos**. Conforme regulamentação pelo art. 5º do Decreto nº 49.346/2008, o texto

do artigo 1º deverá constar como:

*“Fica denominado Praça Mario Ferreira Campos, o espaço livre implantado sobre o sistema viário na confluência das ruas Afonso Faria, Pedro da Costa Faleiro, e delimitado por lotes particulares, situado entre as quadras 119, 124 e 133 do setor 94, no Distrito Jardim São Luís, Subprefeitura M’Boi Mirim.”*

**7º** - a classificação quanto ao tipo deverá ser “praça”, nos termos do inciso IX do art. 2º do Decreto nº 49.346/2008;

**8º** - não se aplica.

À vista do informado, concluímos que a propositura do PL 1399/25, nos termos presentes, **tem condições de prosseguimento**, caso incorpore o texto sugerido no quesito 6º.



**Lilian Lie Okamoto Yatabe**  
**Arquiteto(a)**

Em 09/03/2026, às 10:11.



**Rodrigo Pereira da Silva**  
**Diretor(a) de Divisão**

Em 09/03/2026, às 10:11.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **152229677** e o código CRC **B480D79C**.

---